



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-contrato n. 2022/006.0

Ref.: Processo n. 821.954/21

À

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ n. 61.074.175/0001-38

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de seguro contra terceiros para frota de veículos oficiais da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, para 6 (seis) veículos, com cobertura de danos materiais, corporais e/ou morais causados a terceiros, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste instrumento e da proposta datada de 09/12/21, daqui por diante denominada PROPOSTA.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços de seguro contra terceiros para frota de veículos oficiais da CONTRATANTE, daqui por diante denominada, para 6 (seis) veículos, com cobertura de danos materiais, corporais e/ou morais causados a terceiros, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes desta Carta-Contrato, da PROPOSTA da CONTRATADA e da relação de veículos constantes do Anexo Único.

2. LICITAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá emitir e entregar a apólice para a CONTRATANTE, sem custos adicionais aos preços contratados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura desta Carta-Contrato.

3.1 A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro



para o objeto desta contratação, juntamente com a entrega da apólice cabível.

3.3 A CONTRATADA deverá prestar serviços de seguro, observadas as condições estipuladas nesta Carta-Contrato, na apólice de seguros e na proposta.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e na Proposta da CONTRATADA.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

4.3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

5.1 A aplicação de sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.2 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.3 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5.5 O atraso injustificado na emissão e/ou entrega das apólices de seguro ou documentos legais cabíveis, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

5.6 Também será considerada como atraso a emissão da(s) apólice(s) com informações incorretas e que não tenham sido corrigidas dentro do prazo de entrega fixado.

5.7 Decorridos 40 dias contados do fim do prazo estabelecido no item 3 desta Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha emitido e/ou



entregado a(s) apólice(s) de seguro ou documento(s) legal(is) cabível(is), poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.8 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total desta contratação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.9 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

6. VALOR TOTAL DA CARTA-CONTRATO: R\$ 2.097,16 (dois mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



7.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, calculados diariamente em regime de juros simples, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

7.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7.6 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. NOTA DE EMPENHO: 2022NE000259.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 07/02/22 a 06/02/23, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

ROMULO DE Assinado de forma digital
SOUSA por ROMULO DE SOUSA
MESQUITA: MESQUITA:
[REDACTED] Dados: 2022.02.07
17:44:38 -03'00'

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA: [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
VALID CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,
cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA,21980270899
Dados: 2022.02.03 10:50:57 -03'00'

Alexandre Ponciano Serra
Procurador



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo Único – Relação de veículos

- Volkswagen Masca Viamid 17.230 O
Ano/modelo: 2010/2010 – diesel
Placa: JJU 8241
Chassi: 9532L82W3AR033504;
NRP: 279665

- Volkswagen Micro Ônibus 8.150 OD
Ano/modelo: 2010/2010 – diesel
Placa: JJU 8251
Chassi: 9532A52R7AR033830
NRP: 279667

- Renault Master Furgão Extra 2.3 16V DCI
Ano/modelo: 2014/2015 – diesel
Placa: OZW 8478
Chassi: 93YMAE4LCFJ517058
NRP: 324700

- Renault Master Minibus 2.5 Turbo DCI 16L
Ano/modelo: 2005/2006 – diesel
Placa: JKH 4411
Chassi: 93YCDDUH56J647239
NRP: 234754

- Mercedes Benz Sprinter 311-CDI Furgão Alto Longo 4x2
Ano/modelo: 2003/2004 – diesel
Placa: JFP 6345
Chassi: 8AC9036624A911808
NRP: 218377

- Ford Fusion Sedan SEL 2.5 16V Aut.
Ano/modelo: 2010/2010 – gasolina
Placa: JJU 3811
Chassi: 3FAHP0JA7AR299435
NRP: 277551